

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/09 - PODER EXECUTIVO

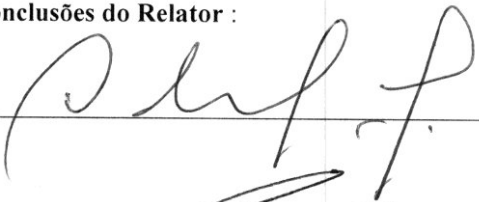
“ Cria a Gerência Municipal de Trânsito – GEMUTRAN e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI , e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

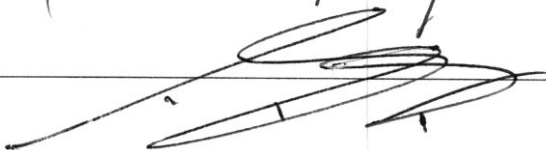
Analisando o Projeto em pauta, verificando a sua redação, bem como a sua constitucionalidade, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Rudimar Oliveira Lautert
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**



Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 07 de abril de 2.009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA nº 003/2009, de 23 de março de 2009.

*Receber
24/03/09
às 11:00hs
S. J. S.*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 015/2009 que dispõe sobre a criação da GERENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Esta proposta legislativa visa adequar e implementar a estrutura já existente, criada através da Lei Complementar nº 043, de julho de 2007.

A mudança mais significativa e que implicou na criação de lei nova, revogando a anterior, foi o sistema de administração, que deixou de ser um departamento, vinculado à Secretaria de Obras e passou à Gerência, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Sede do Governo Municipal → Rua Appa, 120, centro, – (67) 3454-1320.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A municipalização do trânsito permite que sejam adotadas as medidas necessárias (fiscalização, prevenção, sinalização etc), com respostas mais precisas e adequadas à realidade local.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise, votação e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.

VER. ILSON PORTELA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Lei Complementar nº. 003/2009, de 23.03.2009.

Dispõe sobre a criação da Gerência Municipal de Trânsito - GEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maracaju, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Gerência Municipal de Trânsito - GEMUTRAN e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 2º Compete a Gerência Municipal de Trânsito - GEMUTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 9.503/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - Prestar serviço de controle da emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes em geral, vale-transporte e outros meios de pagamento.

Art. 3º A Gerência Municipal de Trânsito – GEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I – Gerência Municipal de Trânsito;

II – Departamento de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

III – Departamento Administrativo e Financeiro;

IV – Departamento de Educação de Trânsito;

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos:

I – 01 (um) Gerente Municipal de Trânsito;

II – 3 (três) cargos de Diretor de Departamento.

§1º. Estes cargos são em comissão, de livre nomeação e exoneração, e seu preenchimento, remuneração e demais disposições, obedecerão aos critérios da legislação municipal vigente;

§2º Os cargos criados por esta lei ficam enquadrados no seguinte Grupo Ocupacional:

I – Gerente Municipal de Trânsito – DAS-2;

II – Diretor de Departamento – DAS-4.

Art. 5º A Gerência Municipal de Trânsito – GEMUTRAN, como órgão máximo de trânsito no âmbito municipal, compete:

I – a administração e gestão da Gerência Municipal de trânsito, bem como a implementação de planos, programas e projetos, que sejam correlatos;



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Gerente Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, nos termos do artigo 281, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º Ao Departamento de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego, Educação de Trânsito, de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- VIII – operar em segurança das escolas;
- IX – operar em rotas alternativas;
- X – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XI – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
- XII – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- XIII – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- XIV – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- XV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:

I – manter o controle administrativo da Gerência Municipal de Trânsito - GEMUTRAN;

II – elaborar em conjunto com o Departamento de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito e o Departamento de Educação de Trânsito, projetos e estudos estratégicos do sistema viário;

III – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

IV – administra as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

V – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados, em conjunto com o demais setor;

VI – controlar a área de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

Art. 8º Ao Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do Art. 320, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

Art. 10 Fica criada no Município de Maracaju, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Gerência Municipal de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo único – Ficam convalidados todos os atos e julgamentos praticados pela JARI, durante a vigência da lei complementar nº. 043/2007, permanecendo válida sua atual composição até que haja nova nomeação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 11 Compete a JARI:

- I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 12 A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito;
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível de escolaridade médio;
- IV – cada titular terá um suplente;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 13 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, de 30/03/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 Os recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades da GEMUTRAN serão constituídos:

- I - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder executivo;
- II - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

Sede do Governo Municipal → Rua Appa, 120, centro, - (67) 3454-1320.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - doações auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o mesmo objetivo da GEMUTRAN;

IV - recursos oriundos de instituições ou entidades Federais ou Estaduais;

V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outros recursos que lhe foram destinados.

Art. 16 Os recursos serão mantidos em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial do Município;

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, os ajustes necessários ao orçamento do Município com o fim de equacionar as despesas desta unidade orçamentária, através de credito especial, na forma do art. 43, inciso III, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis complementares nº. 043, de 19 de julho de 2007 e nº. 046, de 28 de setembro de 2007, ficando convalidados todos os atos, julgamentos e efeitos ocorridos ou praticados durante sua vigência.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março de 2009.


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A municipalização do trânsito permite que sejam adotadas as medidas necessárias (fiscalização, prevenção, sinalização etc), com respostas mais precisas e adequadas à realidade local.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise, votação e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.

VER. ILSON PORTELA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.